

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Negado da Silva Có

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

brasileiro os feitos por Negado da Silva Có, em escola estrangeira.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 8181609/2017 | PARECER Nº 1412/2017

APROVADO EM: 21.11.2017

I - RELATÓRIO

Negado da Silva Có, mediante o processo nº 8181609/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Regional de Biombo/Quinhamel, na cidade de Quinhamel, Guiné-Bissau, no período de 2007 a 2013.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração e certificado de conclusão do ensino secundário;
- cópia do passaporte;
- comprovante de residência.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Negado da Silva Có, no Liceu Regional Biombo/Quinhamel, cidade na de Quinhamel, Guiné-Bissau, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

> Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

> > Digitalizado com CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1412/2017

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE